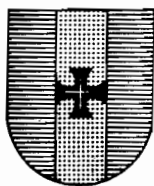


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 201

Terça-feira, 28 de Novembro de 1989

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 1015/89:

Cria as delegações do Serviço de Informações de Segurança (SIS) no Porto e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Portaria n.º 1023/89:

Altera o plano de estudos de bacharelato em Ensino Primário da Escola Superior de Educação da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria n.º 188/89:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 186/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à obra de «Construção de Muros e Guardas na E.R. 103, entre o Monte e o Poiso», pelos anos económicos de 1989 e 1990.

Portaria n.º 187/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à obra de «Fornecimento e Montagem de um Posto de Transformação na Central Dessalinizadora do Porto Santo».

Portaria n.º 194/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à obra de «Fornecimento e Montagem de um Grupo Gerador na Estação Elevatória de Águas Residuais à Ponta — Porto Santo».

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 198/89:

Autoriza a liberalização das margens de comercialização para os leites ultrapasteurizado (UHT) e esterilizado.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1015/89

de 23 de Novembro

Tornando-se necessário criar gradualmente condições adequadas para que o Serviço de Informações de Segurança (SIS) possa exercer, em todo o território nacional, as suas atribuições funcionais e considerando o quadro normativo definido pelos artigos 21.º da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, e 2.º, n.º 1, 6.º, n.º 1, 14.º, n.º 3 e 21.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 225/85, de 4 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º São criadas delegações do Serviço de Informações de Segurança (SIS) no Porto e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com sede, respectivamente, em Ponta Delgada e no Funchal.

2.º O funcionamento das delegações será assegurado por pessoal pertencente aos serviços operacionais, de informática e de apoio administrativo do SIS, nos termos que vierem a ser estabelecidos em despacho classificado do Ministro da Administração Interna, sob proposta do director-geral do SIS.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 2 de Novembro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Administração Interna, *José António da Silveira Godinho*.

Portaria n.º 1023/89

de 23 de Novembro

Sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação da Madeira;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, e no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Colhida a concordância da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pela Portaria n.º 442-C/86, de 14 de Agosto;

Tendo em vista a Portaria n.º 325/87, de 21 de Abril;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Mandam o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

Os quadros n.ºs 1 a 3 do anexo 1 da Portaria n.º 325/87, de 21 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de bacharelato em Ensino Primário da Escola Superior de Educação da Madeira, passam a ter a redacção constante dos quadros anexos à presente portaria,

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1989-1990, inclusive.

3.º

Regime de transição

O presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação da Madeira, ouvido o conselho científico, fixará as regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos.

Ministério da Educação.

Assinada em 14 de Outubro de 1989.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO: 1 QUADRO: 1 CURSO: PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO						
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA						
GRAU: BACHAREL ANO: 1.º						
Nome da disciplina	D	Escolaridade — horas semanais				Nº
		T	P	T/P	S/E	
1	2	3	4	5	6	7
Ciências de Educação	A			7		
Comunicações e Expressões Não Verbais	A			6		
Matemática I	A			3		
Metodologia do Ensino Primário	A			2		
Português I	A			4		
Práticas Pedagógicas I	A			3		
Opção	A			2		(1)

ANEXO: 1 QUADRO: 2 CURSO: PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO						
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA						
GRAU: BACHAREL ANO: 2.º						
Nome da disciplina	D	Escolaridade — horas semanais				Nº
		T	P	T/P	S/E	
1	2	3	4	5	6	7
Ciências da Educação II	A			4		
Ciências da Natureza	A			2		
Ensino/Aprendizagem das Expressões Não Verbais I	A			4		
Literatura para a Infância	A			2		
Prática Pedagógica II	A			4		
História	S1			3		
Matemática II	S1			4		
Português II	S1			4		
Geografia e Ensino/Aprendizagem da Geografia	S2			3		
Ensino/Aprendizagem da Matemática	S2			4		
Ensino/Aprendizagem do Português I	S2			4		

CURSO: PROFESSORES DO ENSINO PRIMARIO ANEXO: 1 QUADRO: 3						
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA						
GRAU: BACHAREL ANO: 3.º						
Nome da disciplina	D	Escolaridade — horas semanais				Nt
		T	P	T/P	S/E	
1	2	3	4	5	6	7
Ciências da Educação III	A			2		
Ciências da Natureza e Ensino/ /Aprendizagem das Ciências da Natureza	A			2		
Ensino/Aprendizagem das Expressões Não Verbais II	A			4		
História e Ensino / Aprendizagem da História	A			2		
Prática Pedagógica III	A			12		
Dificuldades de Aprendizagem	S1			3		
Ensino / Aprendizagem do Português II	S1			2		
Opção	S2			3		(1)
Seminário	S2			2		

ABREVIATURAS

- A — Anual
- D — Duração
- L — Aulas laboratoriais
- Nt — Notas
- P/L — Aulas práticas (ou laboratoriais)
- S — Semestral
- S/E — Seminários e/ou estágios
- T — Aulas teóricas

NOTAS

(1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA
REGIONAL DO TURISMO, CULTURA
E EMIGRAÇÃO**

Portaria n.º 188/89

Considerando que para proceder, durante o ano de 1989, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 2 250 000\$00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta portaria.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia 16 de Novembro de 1989.

Assinada em 16 de Novembro de 1989.

O Vice-Presidente do Governo Regional e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, *João Carlos Nunes Abreu*.

(contos)

Classif. orgân.			Clas. económ.		Class. func.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alin.				
01	01		01 01.02 04		8.08.0	06 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO Gabinete do Secretário Regional e Serviços de Apoio Gabinete do Secretário Regional Despesas com o Pessoal Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo 200		
						<i>A transportar</i>	200	

(contos)

Class. Orgânica			Classif. económ.		Clas. Fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
			05		8.08.0	Transporte	200	
			02.03			Outros Abonos em Numérário ou Espécie ...		200
			02		8.08.0	Aquisição de serviços:		
			09		8.08.0	Conservação de Bens		200
						Seguros	200	
	04					CENTRO DO EMIGRANTE		
			01			Despesas com o Pessoal		
			01.01			Remunerações certas e permanentes:		
			01		8.08.0	Pessoal dos Quadros		500
			04		8.08.0	Pessoal em Regime de Tarefa ou de Avença	500	
			02.03			Aquisição de serviços:		
			07		8.08.0	Transportes		150
			10		8.08.0	Outros serviços	150	
03						DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01					Gabinete do Director Regional		
			01			Despesas com o Pessoal		
			01.01			Remunerações Certas e Permanentes:		
			04		7.01.0	Pessoal em Regime de Tarefa ou de Avença	300	
			10		7.01.0	Subsídio de Refeição		700
	02					Museus		
			01			Despesas com o Pessoal		
			01.01			Remunerações Certas e Permanentes:		
			04		7.01.0	Pessoal em Regime de Tarefa ou de Avença	400	
50						INVESTIMENTOS DO PLANO		
	01					PROMOÇÃO TURÍSTICA		
						Ações promocionais em mercados externos e publicidade		
			02.03			Aquisição de serviços:		
			02		8.08.0	Conservação de Bens		200
			07		8.08.0	Transportes	200	
			08		8.08.0	Representação dos Serviços	300	
	02					Animação e acontecimentos especiais		
			02			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
			02.02			Bens não Duradouros:		
			08		8.08.0	Outros Bens não Duradouros		300
						<i>Total</i>	2 250	2 250

**VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL
DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 186/89

Dando cumprimento ao artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/M, de 11 de Julho e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º

211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e do Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais relativos à obra de «Construção de Muros e Guardas na E.R. 103, entre o Monte e o Poiso», adjudicada à firma

Santos & Ornelas, Lda., encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano Económico de 1989	500 000\$00
Ano Económico de 1990	2 051 330\$00

2—Esta Portaria entra em vigor a 20 de Novembro de 1989.

Assinada: 89.11.20.

O Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Portaria n.º 187/89

Dando cumprimento ao artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/M, de 11 de Julho e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e do Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1—Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos referentes à obra de «Fornecimento e Montagem de um Posto de Transformação na Central Dessalinizadora do Porto Santo», adjudicada à firma INDUTORA — Instaladora Eléctrica Madeirense, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1989	7 000 000\$00
Ano Económico de 1990	8 029 104\$00

2—Esta Portaria entra em vigor a 20 de Novembro de 1989.

Assinada: 89.11.20.

O Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Portaria n.º 194/89

Dando cumprimento ao artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/M, de 11 de Julho e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e do Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1—Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de «Fornecimento e Montagem de um Grupo Gerador na Estação Ele-

vatória de Águas Residuais à Ponta — Porto Santo», adjudicada à firma INDUTORA — Instaladora Eléctrica Madeirense, Lda., encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano Económico de 1989	—\$—
Ano Económico de 1990	7 367 000\$00

2—Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de Novembro de 1989.

Assinada: 89.11.22.

O Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 198/89

A Portaria n.º 597/89, de 1 de Agosto, liberalizou, para o Continente Português, as margens de comercialização para os leites pasteurizado corrente, pasteurizado de alta qualidade, ultrapasteurizado e esterilizado;

Recentemente, a Portaria Regional n.º 68/89, de 13 de Junho, actualizou as margens de comercialização para o leite UHT, de acordo com o verificado para o Continente Português através da Portaria n.º 289/89, de 13 de Abril;

Torna-se necessário, proceder a nova actualização, de modo a uniformizar as margens praticadas nesta Região Autónoma com as que vigoram no Continente Português e bem assim garantir o normal abastecimento público;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, determina o seguinte:

1—Ficam liberalizadas as margens de comercialização para os leites ultrapasteurizado (UHT) e esterilizado;

2—É revogada a Portaria n.º 68/89, de 13 de Junho;

3—Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, assinada aos 21 de Novembro de 1989.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa ...	(Ano)	4 000\$00	(Semestre) 2 000\$00
1.ª Série ...	»	1 800\$00	» 900\$00
2.ª Série ...	»	1 800\$00	» 900\$00
3.ª Série ...	»	1 800\$00	» 900\$00
Duas Séries .	»	3 600\$00	» 1 800\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)

«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».